



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1208/2013

“Altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 12 de 07 de outubro de 1974 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os artigos 32, 39, 49, 54, 59, 72, 76, 84, 96, 110, 127, 143, 152 e 165 da Lei Municipal nº 12 de 07 de outubro de 1974, que passam a ter a seguinte redação;

“Art. 32 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 39 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 49 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 54 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art 59 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 72 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 76 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 84 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 96 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 110 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 127 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 143 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 152 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 165 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

Artigo 2º - Todas as penalidades alteradas pelo artigo anterior serão dobradas em caso de reincidência.

Artigo 3º - Antes de ser lavrado o Auto de Infração para qualquer das situações previstas na Lei Municipal 12/1974, desde que não haja comprovado risco à saúde pública, obras, às

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

situações urgentes específicas de proteção mencionadas na referida lei ou interesse da coletividade os proprietários, contribuintes e/ou fiscalizados serão NOTIFICADOS para proceder à correção das

medidas que forem necessárias, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de aplicação da respectiva multa e da cobrança dos custos da limpeza previstos no artigo 39A desta lei.

Artigo 4º - Cria incisos e altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 12/1974, que passa a ter a seguinte redação;

“Art. 19 – Na impossibilidade de assinatura do auto pelo infrator será tomada uma das seguintes medidas:

I – será certificado pelo fiscal a recusa da assinatura;

II – estando ele ausente poderá o município enviar notificação com Aviso de Recebimento (A.R.) para o endereço cadastrado na municipalidade ou outro se for conhecido;

III – publicar edital em jornal de circulação local os dados que sejam suficientes para reconhecer o infrator, colocando apenas as iniciais de seu nome.

Artigo 5º - Cria o artigo 39A e seus §§ 1º e 2º e o artigo 39B que passam a ter a seguinte redação;

“Art. 39A – Além da multa prevista no artigo 39 desta Lei o Município está autorizado a cobrar pelos serviços que executar de limpeza de terrenos e lotes, independentemente de notificação, caso a situação não se enquadre no artigo 3º desta lei.

§ 1º – Os custos da limpeza serão cobrados idênticos aos custos suportados pelo município, assim apurados em processo licitatório específico para estes casos, ou na sua inexistência, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - O valor da limpeza realizado será de no mínimo 0,60 Unidade Fiscal Monetária do Município de Natércia (UFM) **por metro quadrado da área total do lote.**

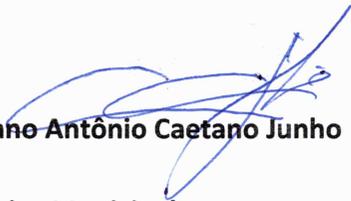


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“**Artigo 39B** - Concluídos os Trabalhos pela Prefeitura Municipal de Natércia, ela enviará ao infrator a guia para o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrários, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Natércia, 27 de dezembro de 2013.


Cristiano Antônio Caetano Junho

- Prefeito Municipal -

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade.

com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) lei
foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia
em 27/12/2013. Por ser expressão da verdade, firmo o
presente. Natércia 27/12/2013 